



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



TERMO DE REFERÊNCIA N° 057/SML/2023

1. OBJETO

1.1. Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP para eventual e futura Aquisição de Material de Consumo (Fórmula Láctea Infantil), conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. Órgão Gerenciador: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS - SGP.

1.3. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF.

2. JUSTIFICATIVA

A presente justificativa, extraída dos autos do Processo n° 00600-00016494/2022-90 visa motivar a aquisição pretendido nos autos, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável, em especial o contido na Lei Federal n. 8.666/93.

Importante consignar que a justificativa da necessidade e quantidade estimada no processo, em razão de consumo, foram elaboradas pela **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS - SGP**, a qual detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de planejamento. Ainda nos autos análise do DAPD/SGP/SGG, manifestando-se FAVORÁVEL, para aquisição, conforme e-doc [D3E9A19E-e](#)

Neste sentido, foi juntada a Minuta do Termo de Referência elaborado pela SGP e-doc [1DFDCF14-e](#), devidamente elaborada pelo setor solicitante e aprovada pelo Ordenador da Despesa.

Assim, seguindo a regular tramitação dos autos, na forma disciplinada no Fluxograma aprovado pelo Decreto Municipal n. 15.403, de 22.08.2018, em especial no Anexo V, é que formalizamos o presente Termo de Referência, com os elementos técnicos apresentados pelo Órgão de Origem e nos limites da competência da Superintendência Municipal de Licitações.

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA SGP

2.1.1. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar n° 652, de 03 de março de 2017, Art. 1°, inciso I e Decreto Municipal n° 16.687, de 15/05/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia de 18/05/2020, que regulamenta o Pregão, com base no artigo 15, inciso II da Lei de Licitações e Contratos 8.666/1993 e suas alterações, Decreto Municipal n° 15.402, de 22/08/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, n° 2279, de 24/08/2018 e suas alterações, Decreto n° 15.513 de 16/10/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, n° 2338, de 21/11/2018, que regulamentam o Sistema de Registro de Preços - SRP, objeto o Registro de Preços Permanente - SRPP, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Aquisição de Material de Consumo (Fórmula Láctea Infantil, visando atender as necessidades das Unidades Administrativas participantes, buscando dar continuidade às atividades desenvolvidas na Administração Pública Municipal, por meio do procedimento licitatório na modalidade Pregão, para selecionar empresa que atue no ramo para registro em Ata de Preços, a contar da data de sua publicação no DOM, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2.1.2. Importante consignar que a justificativa da necessidade e levantamento das quantidades estimadas, em razão do consumo, bem como a descrição técnica dos itens foi elaborada pela Unidade Administrativa participante, o qual detém o conhecimento e as informações pertinentes ao objeto para a correta instrução processual na fase de planejamento das compras públicas, em atendimento ao que preceitua a legislação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



aplicável, em especial ao contido nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, sendo consolidadas pela Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP, na qualidade de órgão gerenciador.

2.1.3. Assim, seguindo a regular tramitação dos autos, na forma disciplinada no fluxograma processual aprovado pelo Decreto Municipal nº 15.403/2018, em especial no Anexo II, é que formaliza-se o presente, com os elementos apresentados pela Unidade Participante e nos limites da competência desta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP.

2.1.4. Os materiais descritos neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, enquadram-se na classificação COMUNS, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade segundo especificações usuais no mercado.

2.2. DAS JUSTIFICATIVAS DAS UNIDADES PARTICIPANTES

2.2.1. Conforme os argumentos apresentados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMUSA, extrai-se os seguintes trechos:

"O objeto deste LEDS é o Registro de Preços Permanente para futura e eventual Aquisição de Material de Consumo (Fórmula Láctea Infantil), com fornecimento de material em geral, para atender às necessidades dos Departamentos e Divisões desta Secretaria SEMUSA de acordo com a demanda, conforme especificações e quantitativos estabelecidos em seus Anexos.

Considerando que o Sistema de Registro de Preço Permanente - SRPP, confere maior eficiência, racionalização e padrão aos procedimentos licitatórios; Considerando que a fórmula láctea infantil (leite em pó) é um alimento, e é exclusivo até os 06 (seis) meses de vida das crianças expostas ao HIV/AIDS, portanto, seu fornecimento deve ser ininterrupto; Considerando que anualmente é realizado o processo de aquisição de fórmula infantil; Considerando o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Prevenção da Transmissão Vertical de HIV, Sífilis e Hepatites Virais, do Ministério da Saúde, que recomenda que toda puérpera vivendo com HIV/AIDS seja orientada a não amamentar; A presente aquisição atenderá as crianças verticalmente expostas ao HIV, que fazem acompanhamento no Serviço de Atendimento Especializado - SAE do município de Porto Velho. Existe na assistência do SAE, 48 crianças em fase de aleitamento não materno.

A assistência a estas pessoas é prestada por uma equipe multiprofissional que segue o consenso estabelecido pelo Ministério da Saúde para o tratamento de adultos e crianças expostas ao HIV/AIDS. Como o aleitamento materno representa risco de transmissão do HIV, faz parte das recomendações estabelecidas no consenso o não aleitamento materno por parte das mães HIV+.

O leite artificial adquirido será disponibilizado para o SAE, que é o local responsável pela dispensação de todos os insumos necessários à assistência as pessoas vivendo com HIV/AIDS. A aquisição do leite está programada no Plano de Ações e Metas - PAM 2020". Justificamos ainda que o cálculo utilizado para mensurar o quantitativo médio solicitado, foi realizado com base na cartilha "Como prevenir a transmissão vertical do HIV e da sífilis no seu município (Guia do Gestor)" do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), que dispõe: "O quantitativo mensal dispensado para cada criança exposta ao HIV é de 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



latas". E no número de crianças cadastradas no SAE, conforme demonstrado no Quadro de Distribuição - Anexo II deste documento. Considerando que existe na assistência do SAE, 48 crianças em fase de aleitamento não materno, o cálculo foi realizado com base no número de crianças expostas que atualmente contabilizam 22 (vinte e duas) na primeira fase; para segunda fase somamos as 22 crianças da 1ª fase com as 27 que já utilizam a fórmula láctea para segunda fase. Salientamos que o valor solicitado é baseado ainda no número de casos notificados de crianças e gestantes HIV+, portanto, pode apresentar uma variação anual. Por isso justifica-se o aumento do quantitativo no item 1.

DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA MENSURAR O CONSUMO Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 15 da Lei 8.666/93 e o Decreto Federal nº 9.488 de 30/08/2018. O Sistema de Preços Permanente - SRPP difere do sistema convencional do sistema de registro de preços porque é PERMANENTE, isto é dispensa novas licitações e tem como objetivo maior eficiência e padrão aos procedimentos licitatórios um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

A Fórmula Láctea (Leite em pó) é importante na assistência as crianças expostas ao HIV/AIDS, fazendo parte da profilaxia da transmissão vertical HIV em recém-nascidos filhos de mães soro positivas, evitando o aumento do índice de contaminação. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação". Vale salientar que esse procedimento de compra é adequado pois não há obrigatoriedade da contratação e a Administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade.

A adoção do Sistema de Registro de preços permanente para futura e eventual aquisição do objeto deste Termo de Referência, enquadra-se no Decreto Municipal nº 15.402, de 22 de agosto de 2018. "Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações cuja demanda seja de caráter permanente". Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços permanente para pretensa aquisição da Fórmula Láctea (Leite em pó) é uma demanda de caráter permanente e que se repetem a cada novo exercício financeiro conforme, demonstrado neste termo de referência de acordo com a discriminação e quantitativos estabelecidos. Sendo que estes compõem uma estratégia de apoio administrativo ao fluxo de atividades na prestação de saúde pública no Município de Porto Velho/RO.

ITEM	EVENTO/ CAMPANHA	PÚBLICO	MÊS/ANO	QUANT.LAT AS POR MÊS	QUANT. DE LATAS AO ANO	Estimativ as de 25% novos pacientes	TOTAL
------	---------------------	---------	---------	----------------------------	------------------------------	--	-------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



1	Para atender os lactentes de 0 a 6 meses.	22 CRIANÇAS	12 meses	22C X10LM = 220 L/M	220 L/M X 12M = 2.640 L/A	5C X 10L/ M X 12M = 600 L/A	3.240
2	Para atender os lactentes de 6 a 12 meses.	27 CRIANÇAS	12 MESES	27C X 10L/ M= 270 L/ M	270 L/M X 12M = 3.240 L/A	7 X 10L/M X 12M = 840L/A	4.080

LEGENDA: C = crianças L/M = latas por mês L/A = latas por ano M = Meses *Para atender os lactentes de 6 a 12 meses, o cálculo foi acrescido com os lactentes de 0 a 06 meses

2.2.2. Conforme os argumentos apresentados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF, extrai-se os seguintes trechos: "O Município de Porto Velho, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio dessa Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF tem por finalidade planejar, executar e coordenar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Porto Velho em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), competindo-lhe ainda prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial para famílias, indivíduos e grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social assegurando a centralidade na família, a convivência familiar e comunitária, assim como deve executar, manter e aprimorar o Sistema de Gestão da Política Nacional de Assistência Social. No tocante as suas atribuições, esta SEMASF possui em sua estrutura a Unidade de Acolhimento Institucional Lar do Bebê, a qual tem como público-alvo o atendimento as crianças de ambos sexos com a faixa etária de 0 a 7 anos, que estão sob medida de proteção (art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis legais encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir a função de cuidar e proteger, encaminhadas pelos Conselhos Tutelares e Juizado da Infância e Juventude. A referida unidade atua de forma ininterrupta, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, e é organizada de forma adequada para atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e principalmente às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, alimentação, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade, com capacidade de atendimento de até 20 crianças, conforme prevê a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS.

Considerando que a instituição acolhe bebês em período de amamentação, e esses não dispõem de aleitamento materno exclusivo, logo, faz-se necessário garantir o fornecimento de alimentação adequada e satisfatória, sendo assim a Aquisição de Fórmula Láctea Infantil (Leite em Pó) é imprescindível para manter a saúde nutricional dos bebês.

Examinando ainda que a referida aquisição é de suma importância a essa Administração, visto que uma possível falta e/ou interrupção no fornecimento comprometerá diretamente a continuidade de atuação dentro do abrigo, bem como poderá causar riscos e transtornos à saúde dos acolhidos, pois a alimentação desses deve ser realizada com fórmula específico que contenham todas as vitaminas e nutrientes necessários ao desenvolvimento e crescimento das crianças.

Superintendência Municipal de Licitações - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: editais.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



Cabe ressaltar que as quantidades estimadas para a futura aquisição, foram realizadas nas proporções técnicas prescritas pela profissional nutricionista desta SEMASF, e calculadas com base no último registro de preços, onde foram contempladas as fórmulas necessárias para suprir a referida Instituição".

3. DA ADOÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

3.1. O SRPP permite que quando da elaboração de um Termo de Referência para a contratação de um objeto que se repete todo ano, estabeleça-se um período para sua "atualização", que em regra são 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.2. Nessa atualização, se a demanda se manter inalterada, a Administração, utilizando-se do processo licitatório do ano anterior faz a republicação do edital da licitação, para que os interessados venham participar do certame, conforme procedimentos definidos nos artigos 30 e 31 do Decreto nº 15.402/2018, in verbis:

DA ATUALIZAÇÃO DO SRPP

Art. 30. Os registros constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização periódica, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

- I - Adequação dos preços registrados aos de mercado;*
- II - Inclusão de novos itens e de novos beneficiários; e*
- III - Alteração do quantitativo previsto.*

DO PROCEDIMENTO PARA ATUALIZAÇÃO DO SRPP

Art. 32. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

- I - Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;*
- II - A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidos à licitação que precedeu o registro de preços inicial; e*
- III - a Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial.*

§ 1º A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido.

§ 2º Na hipótese de concordância do beneficiário do item ou lote, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item.

§ 3º Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, deste Decreto, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

3.3. Dessa forma, o SRPP difere do sistema convencional do Sistema de Registro de Preço - SRP porque é permanente, isto é, dispensa novas licitações, visto que após o período de 12 (doze) meses de vigência é reaberta a fase de lances, no mesmo processo, aproveitando o mesmo edital, parecer jurídico, e todo o procedimento realizado anteriormente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



3.4. Logo, o Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP traz vantajosidade, onde podemos destacar alguns dos benefícios, sendo:

3.4.1. Eficiência - Uma vez que no SRPP após o período de vigência da Ata de Registro de Preços, que pode unidades administrativas participantes ser de até 12 meses, é reaberta a fase de lances, aproveitando o mesmo edital, parecer jurídico e, todo o procedimento de levantamento quantitativo realizado anteriormente pelas unidades administrativas participantes.

3.4.2. Economicidade - Tendo em vista, que com a utilização do SRPP é dispensável a elaboração de novo levantamento quantitativo (sendo esse realizado somente quando necessário), elaboração de novo Termo de Referência, Edital, Parecer Jurídico pré licitatório, o que conseqüentemente torna o processo mais célere e menos oneroso para a administração pública.

4. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A adesão de órgão não participante está previsto no art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e no art. 26 do Decreto Municipal nº 15.402/2018 respectivamente, conforme transcritos abaixo:

Decreto nº 7.892/2013

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Decreto nº 15.402/2018

Art. 26. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

4.2. Nesse sentido, podemos citar alguns pontos positivos do "carona" - a expectativa de adesão fomenta a redução do tempo para promover a aquisição pelo órgão aderente e ainda nesse sentido, ocorre a economia de escala nos preços dos itens aderentes.

4.3. No tocante e estimativa de quantitativo, desde que o interessado atenda aos requisitos abaixo elencados, visto ser condicionantes legais, o órgão gerenciador poderá autorizar o "carona" de órgão não participante:

4.4. Aceitação do fornecedor;

4.5. Anuência do órgão gerenciador;

4.6. Não exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens ou lotes do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.7. O instrumento convocatório deve prever que o quantitativo decorrente de adesões à Ata de Registro de Preços não exceda, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item ou lote registrado para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório).

4.8. Desse modo, a concessão do "carona" por parte de órgão gerenciador nos quantitativos registrados na Ata, sua análise está adstrita aos quantitativos disponíveis, conforme os limites determinados no regulamento do sistema de registro de preços, bem com a observância da esfera hierárquica e os coeficientes populacionais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



4.9. A vista disso, já é patenteado a vantajosidade quando o órgão requer a adesão de uma Ata de Registro de Preços no quantitativo permitido de 50% (cinquenta por cento) do que foi registrado para o órgão, o que se revela uma economia de escala.

4.10. Por fim, destaca-se que o TCU não condena a prática, mas impõe limites, de forma a não deturpar o instituto, conforme dispõe no Enunciado abaixo:

Enunciado Acórdão 3137/2014-Plenário

O procedimento de adesão de órgão não participante a ata de registro de preços depende de planejamento prévio que demonstre a compatibilidade de suas necessidades com a licitação promovida e de demonstração formal da vantajosidade da contratação.

5. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

5.1. Local/ Horários:

5.1.1. O fornecimento dos materiais deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da respectiva nota de empenho.

5.1.2. As aquisições dos materiais constantes do presente Registro de Preços ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências das Unidades Administrativas, e desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão de Nota de Empenho.

5.1.3. Os itens desse registro de preços deverão ser entregues nos endereços de cada Unidade Administrativa envolvida:

5.1.4. Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA: Os materiais deverão ser entregues no endereço do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio - DAP da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, sito à Rua: Angelim, nº 5550, Bairro: Jardim Eldorado, tel: (69) 3901- 2948/3901-2822, CEP 76.811- 794, Porto Velho/RO, observando o horário comercial;

5.1.5. Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF: Os materiais solicitados deverão ser entregues na Rua Militão Dias de Oliveira nº 1154, Bairro Agenor de Carvalho, Telefone (69) 3901 - 3229, CEP 76.820-348, Porto Velho - RO, no horário de atendimento das 08:00 as 14:00, de segunda a sexta feira.

5.2. Critérios de aceitabilidade da entrega

5.2.1. Fica terminantemente vedado a CONTRATADA entregar os materiais que sejam conflitantes e estejam fora dos padrões especificados neste Termo de Referência, reservando-se ao Município de Porto Velho/RO o direito de recusar qualquer item que apresente tais características;

5.2.2. Os materiais deverão possuir no ato da entrega validade de no mínimo de 12 (doze) meses, fornecido pelo fabricante, na forma e prazo estipulados, devendo o fornecedor ser responsabilizado se ocorrer o fornecimento dos materiais divergentes aos solicitados, que deverão ser imediatamente substituídos e entregues, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, nos endereços dos subitens 5.2.1 e 5.2.2.

5.2.3. Os materiais deverão demonstrar as mesmas especificações detalhadas nos itens deste Termo de Referência, na forma e prazo estipulados;

5.2.4. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos materiais quando indicado;

5.2.5. Se a CONTRATADA tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 10 (dez) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente

Superintendência Municipal de Licitações - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: editais.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada a CONTRATANTE que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

5.2.6. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a CONTRANTE, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/1993, art. 86 a 88;

5.2.7. As aquisições dos materiais ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE, desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão de Nota de Empenho;

5.2.8. Na entrega do material deverá ser observado o controle de qualidade de 1ª (primeira) ordem, também denominado macroscópico. Neste controle, serão observados os seguintes aspectos: identificação do(s) lote(s), prazo de validade do(s) produto(s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de manuais na língua portuguesa, observação dos aspectos físicos dos produtos quando possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento(s) entre outros;

5.2.9. Este instrumento determina ser obrigatório reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do certame em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na sua fabricação, de acordo com o que determina o artigo 69 da Lei 8.666/1993;

5.2.10. Embalagem: Os produtos deverão ser entregue em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem umidade, sem amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS caso necessário ou INMETRO;

5.2.11 Rotulagem e Manuais - Em todos os produtos deverão constar no(s) rótulo(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor;

5.2.12. Do Responsável Técnico - As embalagens deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federal onde a fábrica está instalada;

5.2.13. O prazo de validade mínimos aceitáveis dos materiais deverá ser equivalente a 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais no almoxarifado da CONTRATANTE;

5.3. Do recebimento

5.3.1. O recebimento do material será realizado pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO, devidamente instituída por portaria, para posterior verificação da conformidade e compatibilidade do objeto recebido com as especificações constantes neste Termo de Referência, conforme prevê o artigo 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e artigo 2º, Lei Federal 8.666/1993; e será procedido na seguinte forma:

a) Provisoriamente: imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações. O recebimento suprarreferido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



b) Definitivamente: depois de concluída a vistoria macroscópica da conformidade do material com a especificação, que não poderá exceder 10 (dez) dias úteis, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação, mediante a termo de recebimento definitivo;

5.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou instrumento contratual, conforme dispõe o § 2º artigo 73 da Lei 8666/1993;

5.3.3. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

5.3.4. A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos;

5.3.5. Todos os materiais deverão ser entregues em embalagens individuais da mesma marca do fabricante e com selo hidrográfico, em perfeito estado de conservação, lacradas e adequadas para proteger o conteúdo contra a ação da luz, poeira e umidade e contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos;

5.3.6. A empresa vencedora adequará se necessário, seus métodos de embalagem, a fim de atender às condições mínimas estabelecidas, independentemente da inspeção e aprovação das embalagens pelo Órgão/Entidade;

5.3.7. Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições não sendo permitido à Comissão receber os materiais fora das especificações prédefinidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pela secretaria;

5.3.8. Não serão aceitos materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de manutenção/reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes;

5.3.9. Por ocasião do recebimento, caso seja detectado que os materiais não atendam as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição dos materiais não aceitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que a mesma receber notificação expedida pela CONTRATANTE, realizando sua entrega no local indicado neste termo de referência;

5.3.10. Correrá por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa com frete, ensaios, testes, laudos, e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário;

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica, exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de produtos compatíveis com o objeto deste termo de referência;

6.1.2 Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, bem como reconhecimento em cartório da assinatura aposta, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração, conforme disposto no Decreto nº 9.904 de 17 de julho de 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



7. REGISTRO NA ANVISA:

7.1. Deverá ser entregue junto à proposta de preços, prova de registro material emitido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) ou MS (Ministério da Saúde), ou de sua isenção (ser for o caso), e ainda cópia da publicação de registro junto ao Diário Oficial da União; ou Protocolo de Revalidação, acompanhado da cópia do último Registro do Produto, Cópia Simples.

7.1.1. Estando o registro do produto vencido, a Empresa deverá apresentar documento que comprove o pedido de sua revalidação (protocolo), junto ao comprovante de pagamento da taxa de revalidação do referido registro.

8. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

8.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços Permanente será de até **12 (doze) meses**, contados a partir publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).

9. DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

9.1. O fornecimento, em razão de tratar-se de entrega imediata e, considerando o disposto no art. 62, § 4º da Lei Nacional nº 8.666/93, **será instrumentalizado por meio de Nota de Empenho**, que terá força obrigacional e vinculará a licitante à sua proposta, ao Termo de Referência e ao Edital de Licitação, sem prejuízo às demais obrigações decorrentes de Lei e normas.

9.2. Conforme art. 47 do Decreto Municipal 16.687/20, na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a **assinar a ata de registro de preços ou retirar a nota de empenho**, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, retirar a nota de empenho, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo e edital.

9.3. A contratação resultante do objeto deste Edital, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/1993 e demais normas pertinentes a legislação brasileira, bem como, as normas previstas no Termo de Referência e seus Anexos, são obrigações da CONTRATADA:

10.2. Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência em consonância com a proposta apresentada, nos locais indicados neste Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho;

10.3. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos materiais quando indicado e constar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei nº. 6.360/1976 e de seu regimento, caso necessário;

10.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Artigo 70 da Lei Nº 8.666/1993;

10.5. Na Nota Fiscal emitida, em duas vias, deverá indicar o número: do Processo, da Nota de Empenho, o nome e número do Banco, agência e número da Conta-Corrente da CONTRATADA onde será realizado o crédito correspondente ao pagamento do objeto deste

Superintendência Municipal de Licitações - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: editais.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



instrumento. Em favor da Prefeitura Municipal de Porto Velho, sob o CNPJ nº. 05.903.125.0001-45, situada na Rua Dom Pedro II - S/N - Centro - CEP: 76.800-000 - Porto Velho/RO;

10.6. A Contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras e adicionais. Encargos fiscais e comerciais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados, resultantes da entrega dos materiais solicitados;

10.7. Deverá comunicar ao Departamento e/ou Divisão responsável pela solicitação dos materiais, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento por escrito, sob pena de sanções administrativas;

10.8. A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte do mesmo a que está obrigada a cumprir, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

10.9. A empresa deverá obedecer no ato da entrega às condições ofertadas na proposta de preço: prazo de validade e a marca do material ofertado, o fabricante, tipo de apresentação, quantidade por embalagem e procedência do material;

10.10. Por ocasião do recebimento provisório ou definitivo, caso seja detectado que os materiais não atendem as especificações dos objetos descritas neste Termo de Referência e seus Anexos, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa CONTRATADA a providenciar a substituição dos Produtos não aceitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contados da data do recebimento da Notificação.

10.11. Fornecer, sem quaisquer ônus para o Município, componentes adicionais necessários, se houver, para fiel cumprimento das obrigações pactuadas no que tange ao (s) material (s) e a sua utilização adequada;

10.12. Comunicar ao órgão solicitante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.13. Entregar os materiais dentro das especificações contidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo de validade, em caso de danificação do material ou em sua embalagem, desde que a danificação na embalagem comprometa o uso futuro do material em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante;

10.14. A inobservância ao disposto no subitem 9.12 implicará o não pagamento à CONTRATADA, até a sua regularização;

10.15. Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa com frete, ensaios, testes, laudos, e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário, inclusive no caso de devolução e/ou extravio de materiais antes de sua recepção pela CONTRATADA;

10.16. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que verifique qualquer dano em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo no prazo, máximo de, 05 (cinco) dias corridos;

10.17. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais solicitados;

10.18. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



10.19. Aceitar, as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos materiais solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, observado o que dispõe o art. 65 da Lei 8.666/1993;

10.20. Fornecer todos os materiais solicitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar produtos de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados. Empenhar os recursos necessários, garantindo pagamento. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues fora das especificações deste Termo de Referência e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços;

11.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações (ENTREGA DOS MATERIAIS) e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;

11.3. Acompanhar, atestar e efetuar o recebimento dos materiais correspondentes ao objeto deste instrumento, por servidor ou Comissão de Recebimento dos Materiais, devidamente legalizado, conforme prevê o art. 73 da Lei n.º 8.666/93, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a empresa entregar fora das especificações do Termo de Referência e seu (s) Anexo(s), não eximindo a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações;

11.4. Comunicar imediatamente a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência ou irregularidade verificada e relacionada com a aquisição dos produtos, para que sejam tomadas as providências necessárias quanto às correções decorrentes de erros e falhas;

11.5. Efetuar o pagamento da empresa CONTRATADA em conformidade ao estabelecido neste Termo de Referência, mediante conferência dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista e devidamente atestados por Comissão de Recebimento, a qual estará incumbida para o recebimento observando o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento;

11.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa entregar fora das especificações do Termo de Referência e seu (s) Anexo(s), não eximindo a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações;

11.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas, das eventuais aplicações de advertências e multas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme Lei nº 2.414 de 18 de fevereiro de 2011 (Institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual) e Decreto nº 16.089 de 28 de julho de 2011 (Dispõe sobre o Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEFOR, previsto no art. 34 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e regulamenta a Lei nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, que institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP).

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições que deram origem ao fornecimento pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

Superintendência Municipal de Licitações - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: editais.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



12.3. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

12.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

12.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

12.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.8. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

12.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.10. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

12.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual (SEFIN), Certidão Negativa Municipal (SEMFAZ), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa Federal, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e Lei 12.846/2013, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados: I - Advertência; II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias; d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III - Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/1993.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

13.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

13.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

13.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

13.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

14.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. Conforme dispõe o Decreto Municipal nº 15.402, de 22.08.2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Poto Velho, em seu Art. 10, § 4º: "na licitação para Registro de Preços, não é obrigatório indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

16.2. Em conformidade com a Pesquisa de Preços, atestada pelo Departamento de Cotações de Preços - DECOT/SML E-doc 4F7D4804-e, **o Valor Estimado para a aquisição é de: R\$ 284.077,70 (duzentos e oitenta e quatro mil setenta e sete reais e setenta centavos)**

17. DO ANEXO

17.1. Fazem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes Anexos:

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS;

ANEXO II - PEDIDO MÍNIMO E TOTAL A REGISTRAR.

Porto Velho, 09 de março de 2023.

Responsável pela elaboração

ISABEL FERREIRA DA CRUZ

Gerente da DGNA/SGP

Matrícula nº 1002830

JELIANE GONÇALVES DA SILVA

Diretora do Departamento de Gestão dos Núcleos Administrativos - SGP

Matrícula nº 180216

Aprovo nos termos da Lei

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA

Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP

MATRÍCULA Nº 295221



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA - COTA PRINCIPAL					
1	Leite em pó (fórmula infantil de partida para lactentes de 0 a 6 meses) embalagem de 400 g.	UND	2.889	R\$ 34,00	R\$ 98.226,00
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS - COTA DE ATÉ 25%					
2	Leite em pó (fórmula infantil de partida para lactentes de 0 a 6 meses) embalagem de 400 g.	UND	963	R\$ 34,00	R\$ 32.742,00
ITEM PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA					
3	Leite em pó (fórmula infantil de segmento, para lactantes a partir de 6º mês) embalagem de 400 g.	UND	2.406	43,40	R\$ 104.420,40
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS - COTA DE ATÉ 25%					
4	Leite em pó (fórmula infantil de segmento, para lactantes a partir de 6º mês) embalagem de 400 g.	UND	802	43,40	R\$ 34.806,80
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP					
5	Leite em pó SEM LACTOSE para lactantes de 0 a 36 meses, embalagem de 400 g.	UND	80	R\$ 43,05	R\$ 3.444,00
6	Leite em pó (fórmula infantil de partida para lactantes de 0 a 3 anos) destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose e a base de aminoácidos livres, embalagem de 400 g.	UND	50	R\$ 208,77	R\$ 10.438,50
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 284.077,70 (Duzentos e oitenta e quatro mil setenta e sete reais e setenta centavos).					

OBSERVAÇÃO:

Considerando o objeto da aquisição, bem como os itens correspondentes a valores de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que por força da Lei 123/06 deveriam ser destinados à participação exclusiva, os mesmos serão destinados a **AMPLA CONCORRÊNCIA**, buscando dessa forma evitar que tais itens restem fracassados/desertos, em razão do

Superintendência Municipal de Licitações - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: editais.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



histórico de Pregões Eletrônicos de Aquisição de Medicamentos realizados. Dessa forma, os quantitativos do objeto deste termo estão classificados da seguinte forma:

a) ITENS COM VALORES ATÉ R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão de AMPLA PARTICIPAÇÃO, destinados à participação dos interessados que atendam as exigências estabelecidas neste termo e edital, conforme informação do **item 1.1.**

b) COTA RESERVADA - corresponde até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais dos itens com valores acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinado à participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS a ME e EPP, sem prejuízo de sua participação na cota principal;

c) COTA PRINCIPAL - correspondente até 75% (setenta e cinco por cento) ou mais das quantidades totais dos itens com valores acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinados à participação dos interessados que atendam as exigências estabelecidas neste termo e edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
PEDIDO MÍNIMO E TOTAL A REGISTRAR

ITEM	DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÃO)	UNIDADE	PEDIDO MÍNIMO	TOTAL REGISTRAR (DOZE) MESES
1	Leite em pó (fórmula infantil de partida para lactentes de 0 a 6 meses) embalagem de 400g.	UNID	2.709	3.852
2	Leite em pó (fórmula infantil de segmento, para lactantes a partir de 6º mês) embalagem de 400 g.	UNID	2.256	3.208
3	Leite em pó SEM LACTOSE para lactantes de 0 a 36 meses, embalagem de 400 g.	UNID	48	80
4	Leite em pó (fórmula infantil de partida para lactantes de 0 a 3 anos) destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose e a base de aminoácidos livres, embalagem de 400 g.	UNID	30	50



Assinado por **Valéria Jovânia Da Silva** - Superintendente - Em: 09/03/2023, 13:53:38



Assinado por **Maria Helena Melo Da Gama** - Equipe de Apoio de Editais - Em: 09/03/2023, 13:24:04



Assinado por **Isabel Ferreira Da Cruz** - Gerente de Divisão - Em: 09/03/2023, 13:22:50



Assinado por **Jeliane Gonçalves Da Silva** - Diretora de Departamento - Em: 09/03/2023, 13:22:48